

**CONTRATO Nº 2019****CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET COM BANDA LARGA (ADSL).**

**CONTRATANTE:** Conselho Regional De Odontologia De Rondonia, pessoa de direito público, inscrita sob 05.896.444/0001-70, situada na R Duque De Caxias- Nº 508, Quadra52 Bairro Calari Porto Velho- RO, CEP: **76.801-170**, neste ato representado por **Jose Marcelo Vargas Pinto**, sob o CPF nº 408.486.123-53 e RG 8905002028591 SSPCE.

**CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste representado pelo **Sr. Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº39471558 SSP/PR e **Sra. Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, a seguir denominada **CONTRATADA, CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições dessa Contratação Direta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Readequação de plano existente na prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sob migração de duas linhas para o plano OI Mais Fixo AVANÇADO, e upgrade de VELOX (ADSL) 35MB para a linha abaixo:*

- (69) 3441-4909

*Readequação de plano existente na prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sob migração de uma linha para o plano OI Mais Fixo TOP, para da linha abaixo:*

- (69) 3221-1813

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO**

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

O valor a ser pago pela contratação anual é de **R\$ 4.656,48 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)** sendo o valor mensal de R\$ 388,04 (Trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), o mensal do fixo por linha é de R\$ 136,57 (Cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e o mensal do Velox de R\$ 114,90 (Cento e quatorze reais e noventa centavos).

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS FIXO AVANÇADO	R\$ 136,57	2	R\$ 273,14	12	R\$ 3.277,68
VELOX (INTERNET ADSL) ATÉ 35 MB	R\$ 114,90	1	R\$ 114,90	12	R\$ 1.378,80
	<b>R\$ 251,47</b>		<b>R\$ 388,04</b>		<b>R\$ 4.656,48</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a 2 linhas fixas e 1 Velox.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2019 Município de Porto Velho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

**Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Internet banda larga de até 35 Mbps (ADSL), sujeito a viabilidade em sistema.
- b) Prestar os seguintes serviços por linha:
  - Ligações **ilimitadas** locais e DDD para qualquer fixo do Brasil, utilizando o código 014;
  - Ligações **ilimitadas** para celulares para outras operadoras;
- c) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- d) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- g) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- h) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n° 8.666/93, ou por interesse publico.

#### CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual sendo prorrogado por mais 60 meses.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Porto Velho, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

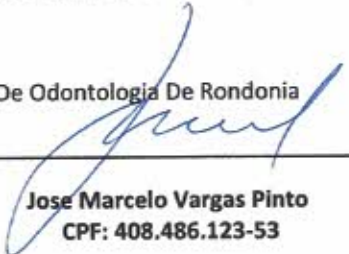
Fica eleito o Município de Porto Velho, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, 19 de Dezembro de 2019

**CONTRATANTE:** Conselho Regional De Odontologia De Rondonia

*José Marcelo Vargas Pinto*  
Presidente CRO/RO

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Marcelo Vargas Pinto**  
CPF: 408.486.123-53

**CONTRATADA**

**Marcela Matos Chastinet Mesquita**

**Gustavo Giraldes Bettoni**